



NETLOG 2021

International Conference on Network
Enterprises & Logistics Management

A Lei Brasileira sobre Proteção de Dados Pessoais

***Souza, N. A.¹; Abe, J. M.¹; Souza, J. S.¹; Lima, L. A.¹; Martinez, A. A. G.¹;
Bernardini, F. A.¹; Souza, V. P.²; Sakamoto, L. S.¹**

¹Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção – Universidade Paulista, São Paulo, Brasil

²Faculdade de Tecnologia – FATEC Zona Leste, São Paulo, Brasil

*nilson.amado@gmail.com

Resumo

A rápida evolução tecnológica e a globalização criaram desafios quando o assunto se trata sobre o processamento de dados sem o consentimento do titular dos dados e a proteção de dados pessoais. O objetivo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre a proteção de dados pessoais e a alteração do Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, no Artigo. 7 do Inciso 10 e Artigo 16 do Inciso 2. A LGPD, foi finalmente sancionada dia 18 de setembro de 2020. Agora, o cidadão é titular de seus dados pessoais, o que significa que ele tem direitos sobre essas informações e pode exigir transparência das empresas em relação à sua coleta, armazenamento e uso. Essa é uma grande mudança e, por isso, de extrema importância que todos entendam seu papel dentro da LGPD. Usou-se a metodologia de pesquisa bibliografia para buscar uma abordagem mais descritiva. Objetivo desse artigo é apresentar os princípios e a importância da LGPD para o entendimento dos direitos dos titulares de dados e mostrar exemplos de casos reais de vazamentos e violações sobre dados pessoais.

Palavras-chaves: Dados, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, General Data Protection Regulation, Bases Legais.

Abstract

Rapid technological developments and globalization have created challenges when it comes to data processing without the consent of the data subject and the protection of personal data. The purpose of the General Law on the Protection of Personal Data - LGPD, Law No. 13,709 of August 14, 2018, provides for the protection of personal data and the amendment of the Marco Civil da Internet, Law No. 12,965 of April 23, 2014, in Article. 7 of Item 10 and Article 16 of Item 2. The LGPD, was finally sanctioned on September 18, 2020. Now, the citizen is the holder of his personal data, which means that he has rights over this information and can demand transparency from companies regarding its collection, storage and use. This is a major change, and therefore of utmost importance that everyone understands their role within the LGPD. A literature search methodology has been used to seek a more descriptive approach. The objective of this article is to present the principles and importance of the LGPD for the understanding of the rights of data subjects and to show examples of real cases of leaks and violations on personal data.

Keywords: Data, Law General on the Protection of Personal Data, General Data Protection Regulation, Legal Bases

1. Introdução

A preocupação com a proteção dos dados das pessoas vem crescendo ao longo dos anos junto à sociedade e essa questão ganhou maior destaque, especialmente, quando ocorreu aprovação do Marco Civil da Internet, instituído pela Lei nº 12.965, de 2014 (BRASIL, 2014). Mas recentemente uma nova lei foi sancionada e que está gerando bastante discussões em várias áreas, a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) surgiu para garantir maior segurança jurídica às atividades de tratamento de dados pessoais no País, instituindo uma série de obrigações para empresas e organizações sobre coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais, seja por meio físico ou por meio digital, com a LGPD, o Brasil entra para o rol de países que possuem lei específica para a proteção de dados pessoais; a lei prevê multas e penalidades consideráveis no caso de não cumprimento dos requisitos; embora tenha suas nuances e particularidades, a LGPD tem como inspiração o GDPR (*General Data Protection Regulation*), regulamento de proteção de dados que disciplina a questão no âmbito da União Europeia (REGULATION EU, 2018). O GDPR é uma das mais relevantes disposições normativas sobre proteção de dados, razão pela qual passou a servir de inspiração para muitos outros países adotarem disposições semelhantes ou reforçarem regramentos pré-existentes.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) aplica-se a qualquer manipulação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que: (a) O tratamento seja processado no território nacional; (b) A atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional; (c) Os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional.

Na realidade, isso significa, dizer que a quase totalidade das empresas do mercado brasileiro precisará direcionar suas atividades para atender às disposições e critérios ordenado na LGPD, variando, por óbvio, em grau de esforço conforme o porte, modelo de negócio, natureza dos dados tratados e capacidade financeira.

O objetivo é apresentar os princípios da LGPD junto com os princípios da *General Data Protection Regulation* da União Europeia - GDPR, e sua importância, a fim de proporcionar o entendimento, a compreensão da Lei brasileira.

Este artigo é composto por seções, na Seção 2, Revisão da Literatura, concede-se uma visão histórica sobre a Proteção de Dados Pessoais no Brasil a partir da Constituição Federal, do Código do Consumidor e a Marco Civil da Internet. Na Seção 3, traz a metodologia usado na pesquisa, na Seção 4 apresenta os princípios da LGPD, na Seção 5 descreve a importância da lei apresentando os fundamentos, na Seção 6 apresenta casos reais sobre vazamento e violação de dados, e na Seção 7 a conclusão na realização dessa pesquisa.

2. Revisão da Literatura

2.1. Histórico sobre Proteção de Dados Pessoais no Brasil

No Brasil, a legislação se baseia no modelo positivista do Direito, adotados pelas escolas lusitanas, alemãs e italianas que privilegiam o direito escrito, e isso reflete na demora para concretização do processo legislativo, que começa com uma ideia inicial, passa pela criação do projeto de lei, em seguida passa pela aprovação bicameral e,

posteriormente, pela sanção presidencial, para finalmente, passar a vigorar com força coercitiva (Figura 1).



Figura 1. Diagrama do Processo para criação de Lei (SOUZA et al, 2020a)

A primeira iniciativa do Brasil sobre proteção de dados pessoais ocorreu no Art. 5 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988).

A Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996 (BRASIL, 1996) que trata sobre a interceptação das comunicações telefônicas e regulamenta o inciso XII art. 5º da Constituição Federal.

Em 11 de setembro de 1990 (BRASIL, 1990) surge a Lei nº 8.078, conhecida como Código do Consumidor (CDC), trazendo em seu Art. 43 a concessão a garantia de acesso aos dados do titular, exigindo clareza e objetividade das informações e à possibilidade de o consumidor exigir a correção de seus dados cadastrais (BRASIL, 1990).

Mesmo CDC trazendo algum avanço sobre proteção de dados dos pessoais, ainda eram limitadas na sua abrangência sobre o assunto, isso quer dizer que a proteção existiria nas relações entre fornecedor e consumidor no âmbito dos conceitos legais estabelecidos nos Art. 2º e 3º do CDC.

Em 23 de abril de 2014 é aprovada a Lei nº 12.965, hoje conhecida como Marco Civil da Internet (BRASIL, 2014), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, e tem a garantia da privacidade e proteção de dados pessoais, e só terá disponibilização desses dados mediante a uma ordem judicial. No Art.7, incisos I, II e III, e incisos VII, VIII, IX e X, abordam no que diz respeito aos direitos dos titulares dos dados pessoais (BRASIL, 2014).

O Marco Civil da Internet ainda trata de aspectos da responsabilidade de proteção dos dados pessoais pelos provedores de acesso e nas operações realizadas através da Internet, prevendo algumas sanções, descritos nos Art. 10, 11 e 12, na Seção II (BRASIL, 2014).

Em 4 de agosto de 2018, é aprovada Lei nº 13.709, chamada de Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (BRASIL, 2018a), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, sejam dados digitais ou não, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

2.2. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que foi sancionada em 18 de setembro de 2020, porém as sanções administrativas ocorrerão em 2022. A LGPD tem como propósito de dar diretrizes de como serão coletados e tratados os dados pessoais e garantirão a segurança e a integridade do titular dos dados, sejam eles dados digitais ou não.

No dia 10 de julho de 2018 foi aprovada pelo plenário do Senado Federal o Projeto de Lei da Câmara 53/2018 - PLC (BRASIL, 2018b), e foi sancionado no dia 14 de agosto de

2018 pelo 37º Presidente do Brasil (BRASIL, 2018a). No Artigo 1 da LGPD diz, que se dispõe a proteger o tratamento de dados pessoais afim de proteger os direitos de liberdade, privacidade e desenvolvimento da personalidade do indivíduo. E se aplica a qualquer pessoa física ou jurídica que realiza operações de tratamento dados pessoais como coleta, produção, recepção, classificação, processamento, entre outras atividades por meios físicos ou digitais em território brasileiro ou fora caso esteja usando dados pessoais de indivíduos que morem no Brasil.

2.3. *General Data Protection Regulation*

Na Europa existe um Regulamento semelhante a LGPD, o *General Data Protection Regulation* 2016/679 (GDPR) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, ou Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) (REGULAMENTO, 2016) (GABEL & HICKMAN, 2017) (REGULATION EU, 2018), é um regulamento da União Europeia (EU) que está relativo à proteção dos indivíduos no que se refere ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (JORNAL OFICIAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS, 1995) (GABEL & HICKMAN, 2017), as empresas da UE tiveram dois anos para se adequar ao regulamento até a data de 28 maio de 2018. O regulamento aplica-se todas as atividades que envolvam tratamento de dados pessoais por meios de consentimento total ou parcial, bem como ao tratamento por meios não automatizados de dados pessoais (REGULATION EU, 2018).

2.4. Dados Pessoais

Antes de falarmos sobre os princípios da LGPD é importante saber o que a lei define como dados pessoais. A Lei considera que dados pessoais são informações relacionadas a pessoa capaz de identificá-la. Os dados pessoais sensíveis dizem respeito sobre informações de origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa. Mas a lei também aborda sobre dados anonimizados, são dados que não se pode identificar uma pessoa.

3. Metodologia

Nesse artigo foi utilizado-se a metodologia de pesquisa bibliográfica (TOZONI-REIS, 2009), buscando abordagem descritiva do tema apresentado, o embasamento inicial foi pela própria documentação da LGPD, em seguida, uma pesquisa nas documentações sobre a origem da Lei. Utiliza-se também a pesquisa quantitativa para gerar um gráfico sobre Popularidade e interesse sobre os termos LGPD e GPDR através do Google Trend.

4. Os Princípios de LGPD

Para o melhor entendimento da LGPD (BRASIL, 2018), é necessário conhecer as bases legais (princípios) que deverão ser observados para quaisquer tipos de atividades de tratamento de dados, a Lei é composta por dez princípios que estão relacionado no Artigo 6. E essa também apresenta os princípios do regulamento da EU. A GDPR (JORNAL OFICIAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS, 1995) (REGULAMENTO, 2016) também é norteada por princípios (GABEL & HICKMAN, 2017) (ICO, 2020), que estão estabelecidos no Artigo 5, que formam a base para o regulamento da EU e esses princípios deverão estar ligados ao processamento de dados.

Princípio da Finalidade: Na LGPD, o propósito pelo qual o tratamento dos dados será feito, e esse propósito deve ser bem específico e explícito e informado ao titular dos

dados pessoais que serão processados. Na GDPR, o princípio de Limitação da Finalidade (*Purpose Limitation*), os dados deverão ser coletados para fins específicos, legítimos e explícitos, e não poderão ser processados, os dados, para outras finalidades não especificadas.

Princípio da Adequação: Na LGPD, é a formalidade com o titular dos dados pessoais com propósito do tratamento dos dados pessoais. Na GDPR, o princípio de Limitação da Conservação (*Storage Limitation*), os dados poderão ser guardados em uma base de dados até o término do processamento dos dados, e deverá ser informado ao titular dos dados e após o término do processamento os dados deverão ser apagados da base de dados. E está ligada ao princípio de Licitude que a empresa que fará o tratamento dos dados deverá estar em conformidade com o Regulamento e com o titular dos dados.

Princípio da Necessidade: Na LGPD, a quantidade de dados para a finalidade do tratamento dos dados, apenas dados pertinentes, proporcionais e não excessivos. No Regulamento europeu, o princípio de Minimização dos Dados (*Data Minimization*), os dados deverão ser coletados de acordo com sua finalidade e apenas dados que são realmente necessários para o processamento.

Princípio do Livre Acesso: Na LGPD, garante que o titular dos dados terá acesso gratuito aos dados na sua total integridade em qualquer momento, e esse princípio está ligado ao princípio de Transparência da GDPR. No Regulamento europeu existe um direito que está descrito no Artigo 17, que é chamado de *Right To Erasure* ou direito do esquecimento, que dá o “direito de ser esquecido” ao titular dos dados do banco de dados referente a finalidade do tratamento, ou seja, após o titular fazer o requerimento para apagar os dados, o agente deverá apagar os dados referente a requisição do titular.

Princípio da Qualidade dos Dados: Na LGPD, garante ao titular dos dados a clareza, exatidão e relevância e atualização dos dados conforme a necessidade do tratamento dos dados. O princípio que se assemelha ao princípio de qualidade de dados é o princípio de Exatidão (*Accuracy*) da GDPR, que os dados deverão ser sempre atualizados e corretos assim mantendo a qualidade dos dados que serão processados, e os dados incorretos serão retificados ou apagados.

Princípio da Transparência: Na LGPD, garante que o titular dos dados terá acesso a todas as informações necessárias de forma clara e precisa e de fácil acesso sobre o tratamento de dados. Na GDPR, o princípio de transparência se divide em 3 palavras, Licitude, Lealdade e Transparência (*Lawfulness, Fairness and Transparency*). No que diz respeito a Licitude os agentes de tratamento de dados deverão estar de acordo com o regulamento, sobre Lealdade se refere que o tratamento deverá ocorrer de forma justa com o consentimento do titular dos dados e na Transparência, o agente de tratamento permitirá que tenha acesso a todas as informações do tratamento dos dados.

Princípio da Segurança: Na LGPD, utilizará técnicas para a proteção dos dados pessoais de acessos não autorizados ou de situações acidentais ou de situações ilícitas de alteração, destruição, perda, difusão e de comunicação. O princípio que fala sobre segurança na GDPR é o princípio de Integridade e Confidencialidade (*Integrity and Confidentiality*). Os dados deverão estar guardados de forma segura, garantindo a integralidade dos dados, e adotarão métodos de proteção contra processamento não autorizado, perda, danificação acidental, destruição ou acesso não autorizados.

Princípio da Prevenção: Utilizará métodos para prevenir ocorrência de danos em relação ao tratamento dos dados.

Princípio da Não Discriminação: Não poderá ser feito o tratamento de dados para discriminar, fins ilícitos ou abusivos.

Princípio da Responsabilização e Prestação de Contas: Na Lei brasileira, cabe ao agente de tratamento comprovar a finalidade e quais métodos eficazes foram adotados e deverá ser capaz de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, e, inclusive, da eficácia desses métodos. No Regulamento europeu, o princípio de Responsabilidade (*Accountability*), que é de total responsabilidade do agente do tratamento de dados garantir o cumprimento da finalidade do tratamento e ter evidências que comprove a necessidade do tratamento.

5. A Importância da LGPD

A LGPD, sancionada no Brasil, foi inspirada GDPR/EU (GABEL & HICKMAN, 2017), e contém muitas semelhanças em seus respectivos princípios. No Art. 2 (figura 2) mostram os fundamentos que serviram com bases para o desenvolvimento da lei (BRASIL, 2018a)

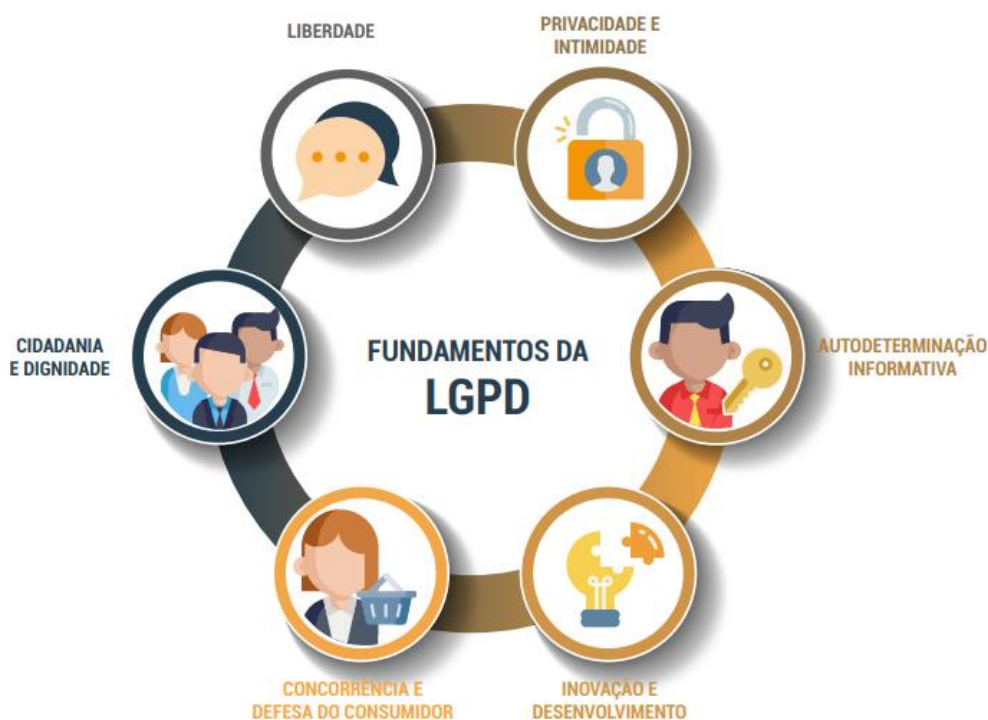


Figura 2. Fundamentos da LGPD (SOUZA et al., 2020b)

Um dos pontos mais importante que possibilita um tratamento de dados é ter o consentimento do titular, de acordo com o Artigo 7, inciso 1. E no Artigo 8 reforça que se faz necessário que o consentimento poderá ser por escrito ou por outro meio de manifestação da vontade do titular, e é dito do § (parágrafo) 2º que em caso que o consentimento seja por escrito deverá estar destacado nas cláusulas contratuais. Em caso de tratamento de dados pessoais sensíveis, no Inciso 1 do Artigo 11, diz que mediante ao consentimento do titular, e no § 1º do Artigo 14 que diz deverá ter o consentimento dos pais ou responsável legal no que diz respeito a tratamento de dados pessoas de criança e de adolescente.

Na GDPR (GABEL & HICKMAN, 2017) também é explícito que para quaisquer atividades que necessite um processamento de dados deverá ter o consentimento do titular

dos dados, no Artigo 6, Inciso 1, alínea a), diz que tratamento de dados será lícito mediante ao consentimento do titular dos dados para finalidades especificadas anteriormente informadas ao titular, no Artigo 7 que estabelece as condições aplicáveis ao consentimento, diz que o agente de tratamento dos dados deverá comprovar que o titular concordou com as finalidades especificadas. A respeito sobre tratamentos de dados de crianças, o Artigo 8 do regulamento europeu impõe que o responsável legal pela criança abaixo de 16 anos deverá consentir para que o tratamento ocorra. O Estado poderá ser responsável para dar o consentimento caso a criança tenha idade inferior a 13 anos e não tenha familiar para responder por ela.

O gráfico (figura 3) representa o nível de interesse de pesquisa dos usuários da internet sobre os termos **LGPD** e **GDPR** em um período de 12 meses, onde o ponto mais alto no gráfico representa o pico de popularidade e interesse de um termo. Essa análise simples mostra que a linha azul (Brasil) teve vários picos no período determinado, isso indica que o pico de popularidade e interesse sobre LGPD tem um nível alto, as linhas que representam os demais países vêm tendo pequenos picos, isso indica que o pico de popularidade e interesse tem um nível médio bem superior.

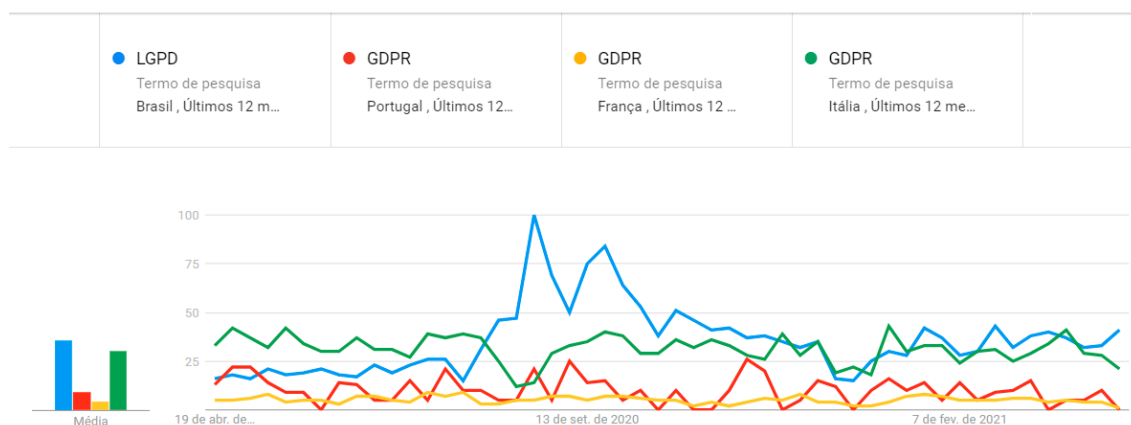


Figura 3. Popularidade e interesse sobre os termos LGPD e GPDR (GOOGLE TRENDS, 2006)

6. Casos Reais

Nota-se que tanto a Lei brasileira quando o Regulamento Europeu, dão um norte para o processamento de dados e quais procedimentos as empresas deverão assumir para que estejam em conformidade com a lei, caso esses princípios não sejam obedecidos as empresas estarão correndo sérios risco legais. Um exemplo de não conformidade com a lei, foi o escândalo da *Cambridge Analytica* (MEIOEMENSAGEM, 2018), que fez utilização dados de 87 milhões de usuários do Facebook de forma indevida (figura 4) na manipulação dos dados sem o consentimento dos titulares dos dados para ajudar a ganhar na campanha presidencial dos EUA de Donald Trump, e para que os britânicos votassem pela saída da União Europeia, ambos em 2016, o Facebook foi questionado sobre a questão de segurança dos dados.

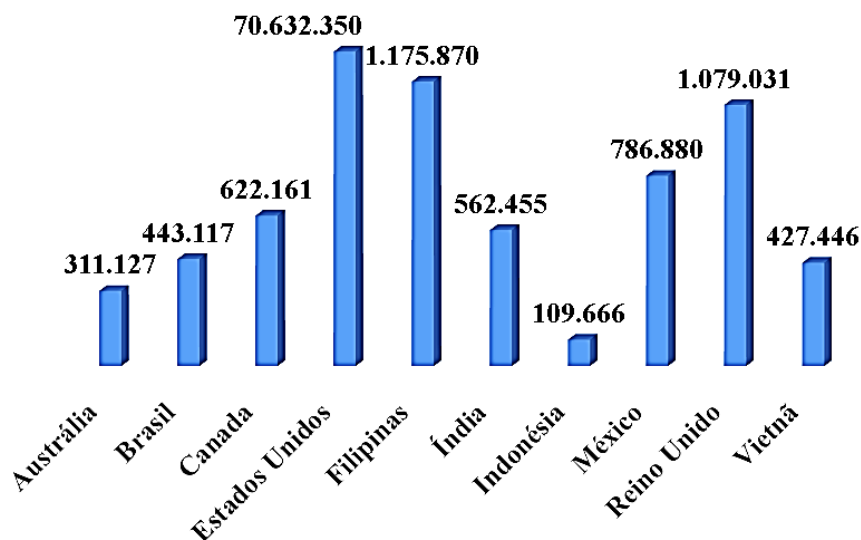


Figura 4. Quantidade de usuários do Facebook que podem ter tido os dados pessoais usados de maneira imprópria com o *Cambridge Analytica* (SCHROEPFER, 2018)

No Brasil há vários casos sobre perda de dados como o caso do site da Netshoes, segundo o Coordenador da Comissão de Proteção dos Dados Pessoais, o Promotor Frederico Meinberg, “se trata de um dos maiores incidentes de segurança registrados no Brasil” (MOREIRA, 2018), que por causa do vazamento de dados poderia colocar a integridade de 1.999.704 usuários em risco caso os dados vazados caíssem em mãos erradas.

Um outro caso sobre vazamento de dados foi escrito por NAKAGAWA (2020) e publicado no site Olhar Digital, exibe a notícia sobre a instituição bancária, especificamente a Previdência do Banco do Brasil (FLACH, 2020).

As empresas terão que ter um *Data Protection Officer* (DPO), ou Encarregado de Proteção de Dados, onde sua função é de garantir que organização processe os dados pessoais de seus colaboradores, dos seus clientes, dos seus provedores ou quaisquer outros indivíduos (também chamados de titulares de dados) de forma segura e confiável em conformidade com as regras de proteção de dados vista em lei.

No Brasil a LGPD já vem atuando desde que entrou em vigor, o primeiro caso que se tem notícia foi a sentença dada pela Juíza KOROKU (2019), da 13ª Vara Cível de São Paulo, em uma empresa do ramo imobiliária (SZAFRAN, 2020), que passou os dados de um cliente para terceiros após a compra de um imóvel, o cliente alegou que começou a receber propagandas de empresas terceiras o qual ele não tinha entrado em contato, assim violando respeito à privacidade, a inviolabilidade da intimidade, a defesa do consumidor e os direitos humanos. A sentença determina que a empresa não repasse ou conceda dados pessoais, financeiros ou sensíveis do cliente à terceiros, sob pena de multa de R\$ 300 por contato indevido e R\$ 10 mil de indenização por danos morais (ANGELO, 2020).

7. Conclusão

O Marco Civil da internet, estabeleceu direitos e deveres, garantias e princípios para o uso da internet no Brasil, porém não garantia a proteção de dados e privacidade de forma bem estruturada, completa e abrangente, e tinha não um regulamento geral sobre proteção de dados pessoais de natureza protetiva.

A LGPD dá o direito a proteção dos dados pessoais dos respectivos titulares e dão diretrizes para as empresas, orientando como o tratamento deve ser feito. O Brasil movimentará o mercado de trabalho para os especialistas em proteção de dados. No Brasil já existe a Lei para criação do órgão fiscalizador para verificar se as empresas estão em conformidade com a LGPD, A ANPD será liderada pelo Conselho Diretor composto pelo Diretor-Presidente, além das estruturas administrativas da chefia de gabinete, da Secretaria-Geral, da Assessoria Jurídica, da Ouvidoria e da Corregedoria. As principais áreas serão as coordenações-gerais de regulação, fiscalização e tecnologia e pesquisa (BRASIL, 2021), a portaria nº 28, de 8 de abril de 2021 nomeou essa estrutura.

O Órgão Europeu responsável por fiscalizar as empresas se estão em conformidade com o Regulamento Europeu é a *European Data Protection Supervisor* (EDPS), ou Autoridade Europeia para a Proteção de Dados(AEPD), é uma autoridade supervisora independente criada de acordo com o Regulamento da UE Nº 2018/1725, e sua missão é de garantir que os direitos e liberdades fundamentais das pessoas - em particular a sua privacidade - sejam respeitados quando as instituições e organismos da UE processam dados pessoais.

No mundo já existem alguns países (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA., 2015) (PAIXÃO, 2018) (CNIL, 2020) fora da UE que tenham um regulamento ao que se refere na proteção de dados. No site da *EUROPEAN COMMISSION* (2020) informa os países que estão em um nível adequado ao regulamento europeu, a Comissão Europeia reconheceu Andorra, Argentina, Canadá (organizações comerciais), Ilhas Faroé, Guernsey, Israel, Ilha de Man, Jersey, Nova Zelândia, Suíça, Uruguai e Estados Unidos da América (limitado ao quadro *Privacy Shield*) como fornecendo proteção adequada (EUROPEAN COMMISSION 2020).

Alguns dos desafios identificados para a implementação da Lei no Brasil são ajustes legais e formação apropriada, um plano de ação completo para que as empresas cumpram com a LGPD, implementação especializada de processos de governança de dados pessoais, tecnologias de segurança da informação, educação da sociedade brasileira sobre esta Lei, mostrando os direitos e deveres dos cidadãos.

A contribuição dessa pesquisa foi a apresentação da Lei sobre os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural sobre a luz da LGPD.

Agradecimentos

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001, Processo N. 23038.013648/2018-51.

Referências

ANGELO, T. (2020) “Juíza aplica LGPD e condena construtora que não protegeu dados de cliente”. Consultor Jurídico, [online]. <https://www.conjur.com.br/2020-set-30/compartilhar-dados-consumidor-terceiros-gera-indenizacao>, acessado em: 01/02/2021

BRASIL (1988). Constituição, 5 de outubro de 1988. “Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988”. Diário Oficial da União, 5 outubro de 1988, Edição 191-A, Seção 1, p 1-32.

BRASIL (1990). Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. “Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”. Diário Oficial da União, 12 de setembro de 1990, Edição Suplemento, Seção 1, p 1

BRASIL (1996) “Lei Nº 9.296, de 24 DE JULHO DE 1996. Regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal. - Lei da Escuta.” Diário Oficial da União, 25 DE JULHO DE 1996, Edição 143, Seção 1, p 13757

BRASIL (2014) Lei Nº 12.965, de 23 de abril de 2014. “Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, Marco Civil da Internet. ” Diário Oficial da União, 24 de abril de 2014, Edição 77, Seção 1, p 1-3.

BRASIL (2018a) Projeto de Lei da Câmara Nº 53. 2018. “Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, 23 de abril de 2014”. [Online]. <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/133486>, acessado em: 13/02/2021

BRASIL (2018b) Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).” Diário Oficial da União, 15 de agosto de 2018, Edição 157, Seção 1, p 59-64.

BRASIL (2019). Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019. “Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências”. Diário Oficial da União, 8 de julho de 2019, Edição 130, Seção 1, p 1-3.

BRASIL (2021). DIARIO OFICIAL DA UNIÃO, Publicado em 09/04/2021, Edição 66, Página, Órgão: Presidência da República/Autoridade Nacional de Proteção de Dados, PORTARIA Nº 28, DE 8 DE ABRIL DE 2021.

CNIL. (2020). “Data protection around the world”. Commission nationale de l’informatique et des libertés – CNIL. [Online]. <https://www.cnil.fr/en/data-protection-around-the-world>

EUROPEAN COMMISSION (2020). “Adequacy decisions” [Online]. https://ec.europa.eu/info/law/law-topic/data-protection/international-dimension-data-protection/adequacy-decisions_en

FLACH, N. “Vazamento de site da BB Previdência expõe dados de 153 mil clientes”, Exame, [Online]. <https://exame.abril.com.br/negocios/vazamento-de-site-da-bb-previdencia-expoe-dados-de-153-mil-clientes/>, acessado em: 23/02/2021

GABEL, D, & HICKMAN, T (2017). GDPR - Handbook: Unlocking the EU General Data Protection Regulation. [Online]. <https://www.whitecase.com/publications/article/gdpr-handbook-unlocking-eu-general-data-protection-regulation?s=Handbook:%20Unlocking>, acessado em: 23/02/2021

GOOGLE TRENDS (2006). [Online]. <https://trends.google.com.br/trends>, acessado em: 18/03/2021

ICO. (2020). The Principles. Information Commissioner’s Office – ICO. [Online]. <https://ico.org.uk/for-organisations/guide-to-data-protection/guide-to-the-general-data-protection-regulation-gdpr/principles>, acessado em: 23/03/2021

JORNAL OFICIAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (1995). Directiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de outubro de 1995 relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desse dado. Luxemburgo, October 24, 1995. [Online]. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:31995L0046&from=PT>, acessado em: 23/02/2021

KOROKU, T. Y. (2019). TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Processo Digital No. 1080233-94.2019.8.26.0100, § COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL. [Online]. <https://www.conjur.com.br/dl/liminar-cyrela-compartilhar-dados.pdf>, acessado em: 12/03/2021

MEIOEMENSAGEM. (2018). “Cambridge Analytica teve acesso à 87 milhões de contas”. (2018). [Online]. <http://www.meioemensagem.com.br/home/ultimas-noticias/2018/04/04/cambridge-analytica-teve-acesso-a-87-milhoes-de-contas.html>, acessado em: 21/02/2021

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. (2015). “Proteção de Dados Pessoais Pelo Mundo” (2015). Pensando o Direito [online]. <http://pensando.mj.gov.br/dadospessoais/2015/04/protecao-de-dados-pessoais-pelo-mundo>, acessado em: 04/03/2021

MOREIRA, B. (2018). Netshoes deverá procurar 2 milhões de clientes afetados por vazamento, diz MP. [Online]. <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/mp-pede-que-netshoes-tome-providencia-apos-vazamento-de-2-milhoes-de-contas.ghtml>, acessado em: 13/03/2021

NAKAGAWA, L. (2020) “[EXCLUSIVO] Previdência Privada do Banco do Brasil vaza dados de 153 mil clientes”, Olhar Digital - O futuro passa primeiro aqui. [Online]. <https://olhardigital.com.br/noticia/-exclusivo-previdencia-privada-do-banco-do-brasil-vaza-dados-de-153-mil-clientes/100395>, acessado em: 13/03/2021

PAIXÃO, P. (2018). ” Proteção de dados na América Latina. ” [Online]. <https://cio.com.br/protecao-de-dados-na-america-latina>, acessado em: 13/03/2021

REGULAMENTO (2016). In: EUR - Lex. Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados). [Online]. Available in: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/ ALL/?uri=CELEX:32016R0679>, acessado em: 24/02/2021

REGULATION EU (2018) 2018/1725 of the European Parliament and of the Council of 23 October 2018 on the protection of natural persons about the processing of personal data by the Union institutions, bodies, offices and agencies and on the free movement of such data, and repealing Regulation (EC) No 45/2001 and Decision No 1247/2002/EC (Text with EEA relevance.) [Online]. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/ALL/?uri=CELEX%3A32018R1725>, acessado em: 25/02/2021

SCHROEPFER, M. (2018). An Update on Our Plans to Restrict Data Access on Facebook. [Online]. <https://newsroom.fb.com/news/2018/04/restricting-data-access>, acessado em: 13/03/2021

SOUZA, J. S., ABE, J. M., LIMA, L. A., & SOUZA, N. A. (2020a). The General Law Principles for Protection the Personal Data and their Importance. *Computer Science & Information Technology (CS & IT)*, 109–120. <https://doi.org/10.5121/csit.2020.101110>

SOUZA, J. S., ABE, J. M., LIMA, L. A., & SOUZA, N. A. (2020b). The Brazilian Law on Personal Data Protection. *International Journal of Network Security & Its Applications*, 12(6), 15–25. <https://doi.org/10.5121/ijnsa.2020.12602>, acessado em: 18/03/2021

SZAFRAN, V. (2020) “LGPD: construtora Cyrela é condenada por compartilhar dados de cliente”. Olhar Digital - O futuro passa primeiro aqui, [online]. <https://olhardigital.com.br/noticia/lgpd-construtora-e-condenada-por-compartilhar-dados-de-cliente/107962>, acessado em: 13/03/2021

TOZONI-REIS, M. F. C. (2009). *Metodologia da Pesquisa Científica* (2ª ed.). IESDE Brasil S.A